



PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2022

CONTRATO Nº 032/2022

**TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE
SI O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO
AZEITÃO/MA E EMPRESA KELSON OLIVEIRA
COSTA-ME, NA FORMA DA ABAIXO.**

Por este instrumento de contrato, de um lado o Município de São Domingos do Azeitão/MA, com sede administrativa situada à Rod. BR 230, KM 212, S/N, Centro, São Domingos do Azeitão – MA, inscrito no CNPJ/MF: 01.612.333/0001-34, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LOURIVAL LEANDRO DOS SANTOS JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 270.349.843-87, de ora em diante designado simplesmente "CONTRATANTE"; e, de outro lado a pessoa jurídica **KELSON OLIVEIRA COSTA-ME**, com endereço à Avenida Perimetral, Bairro Vaquejada, nº 1054, na cidade de Uruçuí, Estado de Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob nº 21.590.630/0001-33, neste ato representada pelo Sr. **KELSON OLIVEIRA COSTA**, brasileiro, portador do documento RG nº. 2.148.703 SSP/PI e CPF nº. 929.847.033-91, doravante designada simplesmente "CONTRATADO"; e, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 007 de 01/01/2021, da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, demais formas complementares e disposições deste instrumento aplicáveis à espécie, e normas do **EDITAL DO Pregão Presencial nº 001/2022**, autos do **Processo Administrativo nº 022/2022**, sujeitando-se mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 Este contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para o fornecimento de cestas básica**, na forma e nas condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

1.2 Fica fazendo parte deste contrato, independentemente de qualquer transcrição com perfeito conhecimento das partes contratantes, o citado Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022** e seus anexos e a proposta comercial apresentada, passando tais documentos e outros gerados até a assinatura deste Contrato a fazerem parte integrante deste instrumento, para todos os fins de direito.



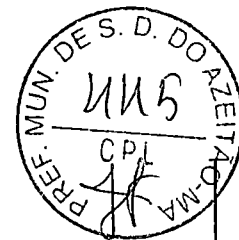
COTA DE ATÉ 25% DO ITEM 01 RESERVADA PARA ME e EPP (INCISO III, ART. 48 DA LEI 1477/2014)

KIT DE CESTA BÁSICA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR. UNT	VALOR TOTAL
2	Kit de Cestas de alimentos, embalados em fardo transparente resistente.	FD.	300	R\$79,33	R\$23.799,00

ITENS QUE COMPÕEM O KIT

ITEM	PRODUTOS	UND.	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	ARROZ BRANCO TIPO 1 - Polido, longo fino, tipo 1, embalado em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos, não violados, resistentes, acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Pacote de 5kg	KG	1	R\$22,16	R\$22,16
2	AÇÚCAR CRISTAL - Acondicionado em pacote plástico, íntegro, resistente, vedado hermeticamente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número do lote, data de fabricação, quantidade do produto, deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Pacote de 1 kg	KG	1	R\$5,00	R\$5,00
3	CAFÉ, PACOTE - Café torrado e moído, embalagem 250g	PCT	1	R\$8,10	R\$8,10
4	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE - Massa alimentícia a base de sêmola de trigo, enriquecido com ferro, tipo seca, isenta de sujidades. Pasteurizado, médio, sem ovos, embalagem plástica resistente e transparente, rotulagem contendo informações dos ingredientes, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 6 (seis) meses, embalagem 250g.	PCT	1	R\$4,10	R\$4,10
5	ÓLEO DE SOJA - De primeira qualidade, 100% natural, comestível, extrato refinado, limpo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote, data de fabricação, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega, embalagem pet com peso líquido 900ml.	UND.	1	R\$15,84	R\$15,84
6	FEIJÃO CARIOCA , tipo 1, constituído de grãos inteiros, novos e sadios. Isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de fragmentos est ranhos, umidade, e misturas de outras variedades ou espécies. Embalagem própria, atóxica, intactas, com rótulo que identifique a categoria do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso, carimbo dos órgãos oficiais de inspeção. Validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega. Embalagem de 1 Kg.	KG	1	R\$8,34	R\$8,34
7	SARDINHA - enlatada em óleo, com embalagem abre fácil, íntegra, em vestígios de ferrugem, amassaduras ou abaulamento. Com prazo de validade de no mínimo 24 meses.	UND.	2	R\$4,85	R\$9,70



8	LEITE EM PÓ INTEGRAL - enriquecido com vitaminas A e D. Embalagens resistentes, não violados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Deverá atender as especificações técnicas da Portaria nº 369 de 04/09/1997 do Ministério da Agricultura e do Abastecimento e do Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de produtos de origem animal do ministério da Agricultura. Validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega. Embalagem de 200g.	PCT	1	R\$6,09	R\$6,09
---	--	-----	---	---------	---------

CLÁUSULA II - DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTO

2.1 O objeto do presente Termo de Referência será recebido a cada solicitação de fornecimento pelo Município de São Domingos do Azeitão/MA em prazo não superior a 05 (cinco) dias após recebimento da ordem de fornecimento.

2.2 No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 05 (cinco) dias ou na metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

2.3 Os bens deverão ser entregues na sede do órgão requisitante, conforme endereço discriminado na ordem de fornecimento recebida pela Contratada, horário das 08:00 às 13:00 horas. Sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor até o local indicado.

2.4 O não cumprimento do disposto nos itens 9.1 e 9.2 do presente termo acarretará a anulação do empenho, bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

2.5 A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA III - FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

3.1 Os produtos deverão ser entregues em parcelas, de acordo com a necessidade do Município de São Domingos do Azeitão/MA, podendo ser diária, semanal ou mensal.

3.2 Após solicitação pela Prefeitura Municipal, os produtos deverão ser entregues, no horário compreendido entre 08h00min as 12h00min, de segunda a sexta-feira, na sede do Almoxarifado Central, localizado na Rua Roseana Sarney, s/n, Vila Cardoso, na cidade de São Domingos do Azeitão/MA, aos cuidados do responsável pelo setor de compras da prefeitura municipal, ou em outros locais, a critério da Prefeitura Municipal, sem nenhuma despesa adicional, sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor até o local do armazenamento;

3.3 O prazo para entrega será de cinco dias corridos a contar do recebimento da ordem de fornecimento dos materiais pela contratada.

3.4 Os produtos deverão ser entregues em fardos transparentes resistentes ou caixas próprias devidamente identificadas, não podendo haver produtos que não estejam adequados



para o consumo humano, sob pena de devolução de todas as cestas básicas constantes na ordem de fornecimento, entregue à empresa vencedora.

3.5 Os gêneros alimentícios que se demonstrarem impróprios para o consumo ou lhes diminuam o seu valor nutritivo, serão rejeitados, devendo ser substituído imediatamente, sob pena de aplicação de sanções administrativas previstas neste edital.

3.6 O Contratado fica obrigado a trocar, às suas expensas, o produto que vier a ser recusado, sendo que o recebimento provisório não importará sua aceitação.

3.7 As entregas deverão ser com preço C.I.F., por conta e risco do licitante vencedor, nas quantidades solicitadas e deverão estar obrigatoriamente acompanhados dos competentes documentos fiscais, devidamente discriminados com todos os produtos, marcas e respectivos valores.

3.8 Os produtos somente serão aceitos, acondicionados em embalagem com lacre inviolável, com os dados de identificação e procedência, data de fabricação, n.º. do lote e tempo de validade e garantia.

3.9 Os produtos perecíveis deverão ser entregues dentro das normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária observados prazo de validade ou data máxima de consumo e adequado estado de conservação para assegurar a ingestão de produtos livres de contaminantes microbianos ou de suas toxinas que possam instalar-se nos mesmos em consequência das más condições de exposições ao consumo.

3.10 É de responsabilidade da contratada a substituição **dentro de 05 (cinco) dias corridos**, depois do comunicado da Administração Municipal, de qualquer produto entregue fora das especificações, sem quaisquer ônus para a Administração Municipal e desde que aprovado o novo produto o pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Caberá à CONTRATADA:

a) A aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

a.1) As supressões que excedam esse limite serão objeto de acordo celebrado entre as partes contratantes, na forma disposta no parágrafo 2º, inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;

b) Manter durante toda a execução do contrato, as informações sobre os endereços e telefones para contato, devidamente atualizada;

c) Dar ciência imediata, que deverá cumprir as posturas do Município, e as disposições legais estaduais e federais inerentes;

d) Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

e) Prestar os esclarecimentos, que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus produtos.



- f) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento e entrega dos produtos, inclusive frete, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato e eventuais perdas e danos causados por seus agentes.
- g) Obriga-se a contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no art. 55, inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93
- h) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte para o fornecimento dos produtos.
- i) Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer irregularidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.
- j) Entregar os produtos em embalagens resistentes, que proporcione sua integridade até o uso; com data de validade nas condições estipuladas no termo de referência, observadas as normas legais.
- k) Substituir os produtos entregues em desconformidade com as normas do Edital especificamente nas condições definidas no Termo de Referência, ANEXO I do Edital.
- l) A CONTRATADA está obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste TR em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, conforme o art. 69 da Lei nº 8.666/93;
- m) A Prefeitura Municipal de Uruçuí/PI, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros, sendo expressamente vedada a subcontratação.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar condições para que a CONTRATADA possa executar o entrega dos bens dentro das normas estabelecidas no contrato;
- b) Designar profissionais, para, na qualidade de fiscal, acompanhar, o fornecimento objeto do contrato;
- c) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da Contratada às suas dependências, desde que estes estejam devidamente identificados;
- d) Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra durante a execução;
- e) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
- f) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as Obrigações Contratuais;
- g) Receber e conferir o objeto;
- h) Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações;
- i) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;



- j) Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da Contratada, até a completa regularização.
- k) Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA, conforme o artigo 29, incisos III, IV e V, da Lei nº 8.666/93, antes de efetivar o pagamento;
- l) Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VI - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O objeto deste Termo poderá ser formalizado em Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas as condições para sua execução, os direitos e obrigações entre as partes, de acordo com os dispositivos normativos vigentes.

6.2 A vigência do Contrato será até o dia 31/12/2022, contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

6.3 A Administração reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, rescindir o Contrato, nos casos e formas previstas nos Art. 78 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

6.4 O presente Contrato também poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.5 Havendo pendências e/ou trabalhos em execução, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento de Contrato, as responsabilidades relativas à conclusão das pendências.

CLÁUSULA VII – DO VALOR CONTRATUAL

7.1 Pela execução do contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de **R\$ 23.799,00 (vinte e três mil, setecentos e noventa e nove reais)**, que será pago mediante o fornecimento dos bens.

7.2 No preço estipulado nesta cláusula já se encontram computados todas as taxas e despesas intrínsecas a execução do objeto, sejam de ordem administrativa ou de ordem trabalhista com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação para a assessoria ostensiva diária, semanal e mensal.

7.3 O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas, após a data da assinatura do instrumento contratual, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicar à revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

CLÁUSULA VIII – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento do fornecimento de que trata este Termo de Referência será efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA em reais, devendo o Contratado emitir notas



fiscais/faturas com pagamentos efetuados na conformidade, no prazo de até **30 (trinta) dias** contados da entrega do faturamento, mediante a apresentação de Nota fiscal.

8.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2.1 Constatando-se junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor CONTRATADO, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.2.2 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

8.2.3 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.6 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

8.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.7.1 Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.



8.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA IX – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições previstas neste Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no seu objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do contratado, de acordo com o previsto no art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993.

9.1.1 As supressões que excedam esse limite serão objeto de acordo celebrado entre as partes contratantes, na forma disposta no parágrafo 2º, inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA X – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4 O Fiscal do presente contrato será o Senhor **Carlos Magno Alves Sousa**.



CLÁUSULA XI – DAS PENALIDADES

11.1 No caso de inexecução parcial ou total do objeto do contrato, a Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão/MA aplicará as sanções previstas no art. 81, 87, 88 da Lei Federal n. 8.666/93, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, ficando a mesma sujeita ainda a multas moratórias e compensatórias, conforme consta a seguir:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO/MA, por um período não superior a dois anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;
- d) A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor do objeto, competindo sua aplicação ao titular da CONTRATANTE, observando os seguintes percentuais:
 - d.1) de 0,3%, por dia de atraso até o limite de 10 dias;
 - d.2) de 0,5% por dia de atraso a partir 11º dia, até o correspondente 15 dias; e
 - d.3) de 1,0% por dia de atraso a partir do 16º dia, até o limite de 30 dias, o qual findo a CONTRATANTE rescindir o contrato.
- e) Será aplicada multa de 2 % sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:
 - e.1) Executar objeto em desacordo com o Termo de Referência/Projeto Básico, normas técnicas, independente da obrigação de fazer as correções necessárias, as suas expensas; e
 - e.2) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos a CONTRATANTE ou terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

Subcláusula primeira: As multas incidirão sobre o valor total contratado.

Subcláusula segunda: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO/MA, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Subcláusula terceira: As penalidades previstas neste instrumento contratual serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA XII – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), Lei nº 8.666/93 e suas alterações, aplicando-lhe,



quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA XIII – DA VINCULAÇÃO DA PROPOSTA E AO EDITAL E SEUS ANEXOS

13.1 Este contrato fica vinculado ao Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022** e seus anexos, bem como à proposta de preços da CONTRATADA, os quais passam a integrar este instrumento contratual.

CLÁUSULA XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão - MA classificada conforme abaixo especificado:

02.06.04.122.08.2.022 – Manut.Func.Sec.de Assistencia Social
3390.32.00 – Mat. Distrib. Gratuita

CLÁUSULA XV – FORO

15.1 As partes elegem do Foro da Comarca de São Domingos do Azeitão, Estado do Maranhão, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Setor Jurídico da CONTRATANTE, empresa e processo licitatório referente ao **Pregão Presencial nº 001/2022**, nos termos do Artigo 60, da Lei nº 8.666/93.

São Domingos do Azeitão (MA), 30 de março de 2022.

Contratante

LOURIVAL LEANDRO DOS SANTOS JUNIOR,

Prefeito Municipal

CPF nº 270.349.843-87



PREFEITURA DE
**SÃO DOMINGOS DO
AZEITÃO**
PARA CRESCER COM LIBERDADE



Kelson Oliveira Costa

Empresa Contratada
KELSON OLIVEIRA COSTA-ME
CNPJ/MF sob nº 21.590.630/0001-33
KELSON OLIVEIRA COSTA
CPF nº. 929.847.033-91

TESTEMUNHAS:

_____ / CPF/MF _____

_____ / CPF/MF _____